

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA
PORTUGUESA
E
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA
NAMÍBIA
NA ÁREA DA FORMAÇÃO DIPLOMÁTICA E DO INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Namíbia, adiante designados por "Signatários",

Considerando:

1. Que existe interesse mútuo no estabelecimento e desenvolvimento de uma cooperação entre instituições oficiais de ambos os países com responsabilidades na área das relações internacionais;
2. Que é reconhecida a necessidade de promover métodos inovadores de formação dos funcionários diplomáticos;
3. Que existe um objectivo partilhado no estabelecimento de laços entre os Signatários, designadamente através da troca de informação e de documentação relevantes para os seus programas de formação e para a organização de encontros e seminários sobre matérias de interesse comum.

17.

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Objecto

Este Protocolo estabelece os termos e condições em que os Signatários se dispõem a cooperar no campo da formação diplomática e do intercâmbio de informação e documentação em relações internacionais.

2. Formação

2.1 Os Signatários poderão organizar intercâmbios de professores e de estudantes destinados a melhorar as suas qualificações profissionais e a permitirem a sua participação em seminários ou eventos similares sobre assuntos de interesse comum especialmente relevantes para as suas áreas de formação.

2.2 Com relação ao ponto 2.1, o Signatário que organizar no seu país os referidos seminários ou eventos similares, recebendo os professores ou estudantes, será responsável pelas despesas de alojamento dos participantes, assumindo o outro Signatário a responsabilidade pelas despesas de transporte, em conformidade com as suas próprias regras.

3. Intercâmbio de Informação e Documentação

3.1 Os Signatários poderão desenvolver um intercâmbio regular de informação respeitante às suas actividades, em especial no que se refere a actividades e programas de formação dos funcionários diplomáticos, organização de seminários, simpósios e outras actividades similares.

3.2 Os Signatários poderão desenvolver um intercâmbio regular de documentação com relevância para projectos de pesquisa de interesse mútuo e estabelecer parcerias entre as suas bibliotecas e arquivos.

3.3 Os signatários poderão promover a publicação, em qualquer suporte por eles editado, de artigos de autores de ambos os países sobre temas relacionados com a política internacional.

4. Efeitos

4.1 O protocolo produzirá efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor por períodos sucessivos de três anos, automaticamente renováveis.

h.

h.

4.2 O presente Protocolo deixará de produzir efeitos no final de um daqueles períodos, mediante notificação escrita de qualquer dos Signatários com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data do termo do período em curso.

Assinado em Lisboa, aos 7 de Outubro de 2010, em duas cópias, nas línguas Portuguesa e Inglesa.

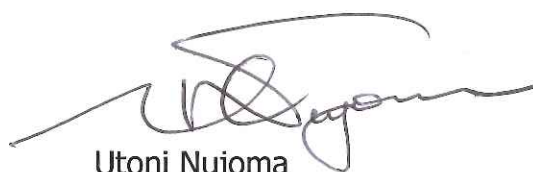
Pelo Ministério
dos Negócios Estrangeiros
da República Portuguesa



Luís Amado

Ministro de Estado
e dos Negócios Estrangeiros
da República Portuguesa

Pelo Ministério
dos Negócios Estrangeiros
da República da Namíbia



Utoni Nujoma

Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República da Namíbia

PROTOCOL OF COOPERATION
BETWEEN THE
THE MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PORTUGUESE REPUBLIC
AND
THE MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF NAMIBIA
IN THE FIELD OF THE DIPLOMATIC TRAINING AND THE EXCHANGE OF
INFORMATION AND DOCUMENTATION IN INTERNATIONAL RELATIONS

The Ministry of Foreign Affairs of the Portuguese Republic and the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Namibia, hereinafter referred to as "Signatories",

Whereas:

1. There is a mutual interest in establishing and developing the cooperation between the official institutions of both countries with responsibilities in the area of international relations;
2. There is a recognized need to foster innovative methods of diplomatic staff training;
3. There is a shared objective in the establishment of bonds between the Signatories, namely, through the exchange of information and documentation relevant to their syllabus and to the organization of meetings and seminars on matters of common interest.

Have reached the following understanding:

1. Object

This Protocol establishes the terms and conditions under which the Signatories intend to cooperate in the field of the diplomatic training and the exchange of information and documentation in international relations.

2. Training

- 2.1 The Signatories may organize exchanges of lecturers and students with the purpose of upgrading their professional qualifications and of participating in seminars or similar events on topics of common interest especially relevant to their areas of training.



2.2 Regarding point 2.1, the Signatory that organizes in its country the seminars or similar events and is host to the lecturers or students, will be responsible for the accommodation expenses of the aforementioned participants, whilst the other Signatory will be responsible for the travel costs, in accordance to its own rules.

3. Exchange of Information and Documentation

3.1 The Signatories may proceed to a regular and reciprocal exchange of information pertaining to their activities, especially in what concerns the training activities and programmes of the diplomatic staff, the organization of seminars, symposia and other similar activities.

3.2 The Signatories may proceed to a regular and reciprocal exchange of documentation relevant to research projects of mutual interest and to the establishment of partnerships between their libraries and archives.

3.3 The Signatories may promote the publication on any publications they edit of articles by authors from both countries on topics related to international politics.

4. Effects

4.1 The Protocol will come into effect on the day of its signature and will remain in force for a period of three years, after which it will be automatically renewed for subsequent periods of three years.

4.2 This Protocol shall cease to have effect at the end of a given three year period upon the written notification of either of the Signatories, with a minimum of ninety days prior to the expiry of the ongoing three year period, by which expresses its intention to cease this Protocol.

Signed in Lisbon, on the 7th of October of 2010, in two copies in the Portuguese and English languages.

For the Ministry of Foreign Affairs

of the Portuguese Republic

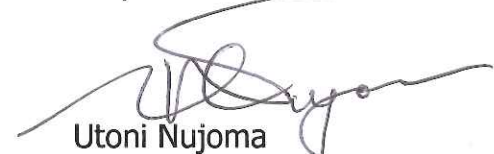


Luís Amado

Minister of State and Foreign Affairs
of the Portuguese Republic

For the Ministry of Foreign Affairs

of the Republic of Namibia



Utoni Nujoma

Minister of Foreign Affairs
of the Republic of Namibia